PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o programa de incentivo à implantação de hortas orgânicas comunitárias, denominado de "programa horta social urbana", no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias no município de Marabá, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV - terrenos ou glebas particulares; e

V - terras devolutas.

Parágrafo único. Os terrenos previstos no inciso IV deste artigo serão temporariamente cedidos, de forma gratuita, para o uso da comunidade na atividade de horticultura, mediante autorização do proprietário. O município poderá, por meio de lei específica, conceder incentivos aos proprietários que aderirem ao Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias:

I - melhorar a qualidade de vida e a saúde da população, garantindo acesso a alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos ajudando na melhoria nutricional;

II - manter terrenos limpos e utilizados;

III - incentivar os participantes ao cultivo da horticultura e as boas práticas alimentares;

IV - exercitar a cooperação e o trabalho em equipe;

V - fortalecer o convívio comunitário oportunizando a integração social entre membros da comunidade;

VI - aproveitar áreas devolutas e ociosas, melhorando o meio ambiente mediante a ocupação benéfica destas áreas;

VII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, com a utilização do lixo orgânico produzido nas residências para transformar em adubo pelo sistema de compostagem;

VIII - favorecer a aquisição de novos conhecimentos técnicos de plantio e manejo;

IX - estimular a cidadania, por meio da relação entre a comunidade e Poder Público;

X - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres de qualquer idade;

XI - incentivar a utilização de água proveniente de chuvas na irrigação; e

XII - cumprir a função social da propriedade.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias:

I - localização da área a ser usada, por meio dos cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III - cadastramento das famílias e ou pessoas voluntarias para implantação da horta.

Parágrafo único. Cada área de cultivo deverá ser trabalhada coletivamente, e poderá se inscrever no Programa todo cidadão residente no município, bem como entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Para o melhor reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos deverá ser incentivada a compostagem para utilização na produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º O produto excedente das hortas orgânicas comunitárias não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro em que foi cultivado ou doado para famílias usuárias dos programas da Assistência Social e entidades.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias poderá criar espaço para plantas medicinais, em parceria com as ESFs mais próximas.

Art. 7º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas de desenvolvimento deste Programa.

Art. 8º A utilização das propriedades a que se refere esta Lei não assegura direito aos ocupantes, os quais deverão devolvê-las no prazo de 90 (noventa) dias, desde que solicitado pelo proprietário, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, também, à área rural do município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o programa de incentivo à implantação de hortas orgânicas comunitárias, denominado de "programa horta social urbana", no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas
Orgânicas Comunitárias no município de Marabá, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;
II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
III - terrenos de associações de moradores que possuam área para

plantio;

IV - terrenos ou glebas particulares; e
V - terras devolutas.
Parágrafo único. Os terrenos previstos no inciso IV deste artigo serão temporariamente cedidos, de forma gratuita, para o uso da comunidade na
atividade de horticultura, mediante autorização do proprietário. O município
poderá, por meio de lei específica, conceder incentivos aos proprietários que
aderirem ao Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas

Orgânicas Comunitárias:

I - melhorar a qualidade de vida e a saúde da população, garantindo acesso a alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos ajudando na melhoria
nutricional;

II - manter terrenos limpos e utilizados;
III - incentivar os participantes ao cultivo da horticultura e as boas

práticas alimentares;

IV - exercitar a cooperação e o trabalho em equipe;
V - fortalecer o convívio comunitário oportunizando a integração social

entre membros da comunidade;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

2

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
VI - aproveitar áreas devolutas e ociosas, melhorando o meio ambiente

mediante a ocupação benéfica destas áreas;

VII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, com a utilização do lixo orgânico produzido nas residências para transformar em
adubo pelo sistema de compostagem;

VIII - favorecer a aquisição de novos conhecimentos técnicos de plantio

e manejo;

IX - estimular a cidadania, por meio da relação entre a comunidade e

Poder Público;

X - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres de

qualquer idade;

XI - incentivar a utilização de água proveniente de chuvas na irrigação;

e

XII - cumprir a função social da propriedade.
Art. 3º Constituem etapas para a implantação do Programa de Incentivo

à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias:

I - localização da área a ser usada, por meio dos cadastros;
II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
III - cadastramento das famílias e ou pessoas voluntarias para

implantação da horta.

Parágrafo único. Cada área de cultivo deverá ser trabalhada coletivamente, e poderá se inscrever no Programa todo cidadão residente no
município, bem como entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Para o melhor reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos deverá ser incentivada a compostagem para utilização na produção dos alimentos
cultivados no local.

Art. 5º O produto excedente das hortas orgânicas comunitárias não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores
residentes no bairro em que foi cultivado ou doado para famílias usuárias dos
programas da Assistência Social e entidades.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias poderá criar espaço para plantas medicinais, em parceria com as
ESFs mais próximas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

3

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Art. 7º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas

de desenvolvimento deste Programa.

Art. 8º A utilização das propriedades a que se refere esta Lei não assegura direito aos ocupantes, os quais deverão devolvê-las no prazo de 90
(noventa) dias, desde que solicitado pelo proprietário, não cabendo qualquer
indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, também, à área rural do município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:72B4AFB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/12/2025. Edição 3900
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/